



TERMO DE JULGAMENTO
"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE PREGÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: PE 02/2023-SEINFRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 E ARREDORES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED FOTOVOLTAICAS E LUMINÁRIAS LED INTELIGENTES

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, contra exigências constantes no Edital e Projeto Básico da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

A petição foi protocolizada de forma presencial, nos moldes de como se determina o item 22.2 do edital, sendo:

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Moisés Moita, 785 - Nenê Plácido, Centro, TIANGUÁ - Ceará.

Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ /CE, o Pregoeiro Oficial do Município.

Deste modo, o cabimento utilizado pela empresa encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual decido pela procedência na apreciação do feito.

Logo, foi cumprido tal requisito haja vista o confronto aos dispositivos normativos do processo em deslinde, restando à impugnação por **CABIDA**.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estavam marcados para o dia **29 de setembro de 2023, às 08:30h**, todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de **25 de setembro de 2023**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincio as exigências requeridas..

Adentramos aos fatos.

II - DOS FATOS

A empresa SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 22.346.772/0001-12, apresentou o seu pedido de Impugnação tempestivamente, em síntese, a impugnante solicita alterações no edital de licitação com base em argumentos relacionados a exigências contidas no edital e termo de referência.

A recorrente interessada em participar do processo licitatório alega várias inconsistências no edital, exigindo sua retificação ou adiamento. As principais irregularidades incluem a exigência de produtos que não existem no mercado



nacional, especificações técnicas necessárias, falta de transparência nas especificações usadas no orçamento e critérios de avaliação de amostras não detalhadas.

A recorrente argumenta que essas falhas violam princípios legais e constitucionais, como a isonomia e a igualdade de condições entre os concorrentes. No entanto, solicita a revisão do edital, a divulgação das marcas usadas nas especificações, a republicação do edital com as alterações propostas.

Estes são os fatos.

III - DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

A) DA EXIGÊNCIA DE PRODUTOS INEXISTENTES NO MERCADO NACIONAL

Para esta decisão, recorreu-se à Unidade Gestora, cuja análise e manifestação adotaremos como razão de decidir. Os produtos especificados no projeto básico do edital foram cuidadosamente selecionados para atender de forma satisfatória às necessidades administrativas relacionadas à modernização e eficiência da iluminação pública nos trechos urbanos da BR 222 e arredores do Município de Tianguá, por meio da implantação de luminárias LED fotovoltaicas e luminárias LED inteligente. O projeto se baseia em um estudo técnico de especificações, conforme descrito no item 4.6 do termo de referência, que justifica tecnicamente a escolha das especificações.

O estudo ressalta a importância da busca por fontes de energia renovável, como a energia solar, uma alternativa sustentável e ambiental. Destaca-se que o município de Tianguá, localizado no estado do Ceará, tem se destacado por sua consciência ambiental e busca por soluções ecologicamente responsáveis.

As luminárias LED fotovoltaicas foram escolhidas devido a várias vantagens técnicas e ambientais. Elas simplificam o processo de implantação, eliminando a necessidade de escavação para aplicação de eletrodutos e cabos, além de reduzir a necessidade de componentes adicionais, como cabos, eletrodutos, conectores, relés, interruptores e caixas de medição, pois já possuem placas solares embutidas, otimizando o uso da energia solar.

Além disso, essas luminárias são protegidas para a otimização da demanda energética, beneficiando não apenas a iluminação das vias urbanas, mas também o uso geral da população. Sua durabilidade e garantia são características importantes, resultando em economia a longo prazo e retorno do investimento inicial.

A comparação apresentada na tabela entre as luminárias convencionais de LED e as luminárias de energia solar destaca as diferenças significativas, incluindo eficiência luminosa, temperatura de operação, tipo de alimentação e



independência da rede elétrica convencional.

Portanto, com base na justificativa técnica apresentada e nas vantagens das luzes LED fotovoltaicas, fica claro que esses produtos foram escolhidos após uma análise técnica criteriosa e estão alinhados com os princípios de eficiência energética e sustentabilidade ambiental. Assim, as especificações técnicas do edital estão devidamente fundamentadas e visam atender às necessidades da administração pública de forma eficaz e sustentável.

B) DAS AMOSTRAS

Para esta decisão, recorreu-se à Unidade Gestora, cuja análise e manifestação adotaremos como razão de decidir. Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega das amostras é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de amostra.

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega da amostra visa atender a necessidade Secretaria Contratante, mostrando-se compatível com a realidade do mercado. O prazo estabelecido pode até não ser viável para a realidade logística da empresa impugnante, mas não cabe generalizar tal situação a todos os licitantes, mesmos àqueles sediados em localidades relativamente distantes. Existe ainda a possibilidade de solicitar, justificadamente, uma eventual prorrogação deste prazo de apresentação de amostra.

Isso mostra que o prazo de amostra é perfeitamente exequível. Não parece razoável que a Administração ajuste-se à logística de entrega de amostra de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

O instrumento convocatório é a lei da licitação, é bem verdade que todas as exigências nele contidas devem estar coerentes com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios (vinculação ao instrumento convocatório, ampliação da competitividade, isonomia entre os participantes, interesse público...).

A administração, ao estabelecer os requisitos do presente edital com razoabilidade buscou sempre a ampliação da disputa e, desde então, está vinculada ao que nele foi determinado, sob pena de infringir o princípio da isonomia, ou seja, caso viesse a aceitar tal argumento da impugnante, qualquer outra empresa com logística capaz de entregar as amostras dentro do prazo estabelecido poderia se sentir prejudicada e questionar a isonomia no tratamento do fato. O interesse público também seria ferido na medida em que a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE ao necessitar da análise dos produtos, requeridos na amostra, ficaria refém de prazos de apresentação incapazes de atender a supremacia do interesse



público.

Por fim, é sabido que os prazos de amostras são perfeitamente passíveis de prorrogação quando verificados eventuais atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por fato imprevisível. Sendo necessário apenas que o licitante justifique os motivos que promoveram a necessidade de prazos mais extensos para a entrega do objeto desejado.

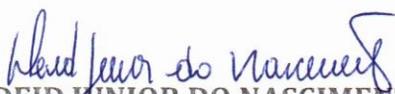
No que diz respeito aos custos relacionados à apresentação de amostras, é importante ressaltar que está infringindo a jurisprudência pacífica no âmbito do TCU. Isso se deve ao fato de que a apresentação da amostra está condicionada exclusivamente à empresa que apresenta uma proposta mais vantajosa.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, julgo improcedentes os questionamentos apresentados pela impugnante, portanto, mantemos inalterado os itens questionados.

É como decido.

Tianguá-CE, 28 de setembro de 2023.


DEID JUNIOR DO NASCIMENTO
Pregoeiro do Município de Tianguá